



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 28 de dezembro de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 085

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
 Vice-Prefeito  
**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**  
 Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
 Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**  
 Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
 Secretária de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa  
**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**  
 Secretária Adjunta de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544  
 Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-000

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 855 DE 19 DE DEZEMBRO 2018.

Dispõe sobre a cessão de servidores, a fim de exercerem cargos em comissão na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará- SEDUC e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** que lhe são conferidas pelo artigo 186 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o presente ato se enquadra entre os discricionários praticados pela Administração, que por conveniência e oportunidade, poderá proceder à cessão de servidor público municipal, visando sempre o interesse público;

**CONSIDERANDO** a disposição legal contidas no Art. 83 da Lei Municipal nº 486/2002, Estatuto do Magistério que determina: *Além dos afastamentos previstos nas normas da administração de pessoal do Poder Executivo Municipal, o profissional do magistério poderá se afastar nos seguintes casos: III – para exercer as atribuições de cargos comissionados em órgão ou entidades do Serviço Público Estadual, Federal ou de outros Municípios, sem ônus para o órgão de origem;*

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 8.112/90, em seu Art. 93: *O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I-para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II- em casos previstos em leis específicas.*

**CONSIDERANDO** por fim que o presente ato não acarretará nenhum ônus financeiro ou prejuízo aos servidores cedidos;

#### Resolve, DECRETO:

**Art. 1º.** Ficam cedidos à disposição do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ sem ônus para o MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, os

servidores **ANTÔNIA NEIVA BATISTA CRUZ SABÓIA**, brasileira, Professora, matrícula 0000881; **DANIELA SALES BEZERRA**, brasileira, professora, matrícula 0000596; **MARIA MOREIRA MARQUES**, brasileira, Professora, matrícula 0000858; **MARIA DO SOCORRO PINHO COUTINHO**, brasileira, Professora, matrícula 0000568; **PAULA GRAZIELE CALIXTO BEZERRA**, brasileira, Professora, matrícula 0002709, para exercerem suas atividades em cargos comissionados na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará- SEDUC, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2022. .

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito de Crateús/CE.**

\*\*\*\*\*

#### DECRETO Nº 856, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração e prorrogação dos termos do Decreto 851/2018 e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal (Art. 37, II);

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto nº 851 de 31 de outubro de 2018, na forma do que autoriza o seu art. 5º.

**Art. 2º.** Todos os atos praticados como decorrência do disposto no art. 1º do Decreto nº 851/2018, permanecem inalterados, ficando a critério do Chefe do Executivo a recomposição dos cargos.

**Art. 3º.** O §2º do art. 2º do Decreto nº 851/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Fica autorizado, ainda:

I – A redução de 30% do valor de todas as gratificações, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, concedidas aos servidores públicos municipais;

II – A redução de 30% dos valores pagos a título de auxílio transporte;

III – a redução de carga horária dos contratos temporários;

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 28 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.**  
 \*\*\*\*\*  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 10/2018 – DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS 2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E**

**PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS – 2019 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS/ PARCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- a Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Lei nº 427 de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Crateús;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

**RESOLVE:**

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º – O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino e levará em consideração o espaço físico da escola e a Lei Nº406 de 24 de Abril de 2016

Art. 5º – O atendimento à demanda será definido por endereço residencial (sendo necessária a apresentação de comprovante de residência atualizado). O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima de sua residência.

Art. 6º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 7º – Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 8º- Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 3 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal

Gratuito(Ônibus do Programa Caminhos da Escola /ou Transporte Escolar contratado).

§ 1º Os alunos residentes em localidades situadas na zona rural devem efetuar matrícula na escola mais próxima de sua residência não sendo permitido deslocamento em transporte ofertado pela secretaria para outras localidades se a escola mais próxima da residência do educando ofertar o ano/serie na qual ele deseja matricular-se.

§ 2º Os alunos residentes na zona Urbana devem matricular-se na escola de seu bairro.

§ 3º As escolas no ato da matrícula devem observar o endereço do aluno e somente realizá-la se o mesmo residir no entorno da escola. Caso o aluno não resida, compete à mesma direcioná-lo para a escola na qual o aluno deverá realizar sua matrícula.

§ 4º É vedado as escolas da Zona Urbana a realizar matrícula de alunos oriundos da zona rural se na localidade de residência do aluno e ou nas proximidades houver escola que ofereça a série desejada. Devendo a escola direcionar o aluno para escola da localidade ou para a SME para providências.

§ 5º Critérios para efetivação de Matrícula do aluno novato:

- I- Aluno(s) que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II- Ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga.
- III- Aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Art. 9º – Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino.

Art. 10º – As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2019, conforme consta no Anexo I desta Portaria. Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria da Educação deverá priorizar a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 11º – Durante o processo de rematrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência, observando o endereço no comprovante (não será ofertado transporte entre escolas de bairros).

§ 1º Somente será ofertado transporte escolar gratuito se comprovada a inexistência de vagas nas unidades escolares mais próxima da residência do educando.

Art. 12 – Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.

Art. 13 – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

**II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**  
**1 – EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Art. 14 – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I – a garantia de continuidade através das rematrículas;
- II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art.15 – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e a apresentação dos documentos a seguir:

- I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG ou RNE);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.
- III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- VI- Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VII- Cartão do SUS (cópia);
- VIII- Carteira de vacinação atualizada;
- IX- Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput

deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

Art. 16 – A Educação Infantil será oferecida em:

§ 1º Creches ou entidades equivalentes para crianças a partir de 1 ano e 08 meses de idade (Atr.29 da Lei nº 9394/96) para as turmas de Infantil I e Infantil II para o ano de 2019.

Creches para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

a) Creche 2 anos – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2016 a 31/03/2017;

b) Creche 3 anos – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2015 a 31/03/2016.

§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta) de crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do PME (2025), respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um **PROFISSIONAL** de apoio, sendo o número de aluno para fazer jus ao **PROFISSIONAL**, 18 alunos.

Pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

a) Infantil IV – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/14 a 31/03/15;

b) Infantil V – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/13 a 31/03/14.

Art. 17 – A formação dos agrupamentos nas Creches e na pré-escola deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:

I – Creche – 13 crianças/1 educador

II – Infantil IV – 22 crianças / 1 educador;

III – Infantil V – 22 crianças / 1 educador.

Art. 18 – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as turmas deverão ser formadas conforme segue:

I – Infantil IV – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/14 a 31/03/15;

II – Infantil V – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/13 a 31/03/14.

§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil IV e V deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um **PROFISSIONAL** de apoio, sendo o número de aluno para fazer jus ao **PROFISSIONAL**, 25 alunos.

Art. 19 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência.

Art. 20 – A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil IV e V, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

## 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 – A matrícula da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão aos critérios de proximidade da residência sendo necessária a apresentação de comprovante de residência.

Art. 22 – As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ANOS): 25 educandos;

II – Ciclo Interdisciplinar (3º, 4º e 5º ANOS): 25 educandos;

III – Ciclo Autoral (6º ao 9º ANO): 35 educandos.

§ 1º Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos por modalidade nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região;

§ 2º As escolas que não conseguirem escalar o número mínimo de 18 alunos deverão formar turmas multisseriadas, usando os parâmetros abaixo:

Tabela 01: Turmas multisseriadas (Zona Rural)

NÍVEL/ MODALIDADE		Faixa Etária	Nº mínimo de alunos por turma	Nº máximo de alunos por turma
Educação Infantil	Creche	1 ano e 08 meses a 3 anos	11	13
	Pré-escola	4 a 5 anos	18	22
Ensino Fundament al	1º ano	6 anos	18	25
	2º ano	7 anos	18	25
	3º ano	8 anos	18	25
	4º ano	9 anos	18	25
	5º ano	10 anos	18	25
	6º ano	11 anos	18	35
	7º ano	12 anos	18	35
	8º ano	13 anos	18	35
	9º ano	14 anos	18	35

§ 3º As escolas que fizeram adesão ao Programa Novo Mais Educação devem respeitando sua capacidade física organizar obrigatoriamente turmas de tempo integral, priorizando as turmas avaliadas (2º, 5º e 9º) anos utilizar os monitores do programa para complementar a carga horária dos alunos;

§ 4º As turmas avaliadas (2º, 5º e 9º) anos devem ser organizadas no período da manhã, respeitando as particularidades dos 9º anos quando a maioria dos alunos não tiver disponibilidade para matricular-se no período matutino;

§ 5º Não será permitido a oferta de turma de Ensino Fundamental I e II no período noturno.

Art. 23 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/19, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 24 – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG e CPF);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;

IV- Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V- Comprovante de escolaridade;

VI- Cartão do SUS (cópia);

VII- Carteira de vacinação atualizada; e

VIII- Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

§ 2º – Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade.

Art. 25 – Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 26 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.

## III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Compete às Unidades Educacionais:

I – Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública,

observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III-Coordenar o processo de remanejamento interno;

IV- Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V - Proceder a matrícula e a rematrícula no âmbito da instituição de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

VI-Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar informações duplicidades ou registros incompletos;

VII – Zelar pelo cumprimento desta portaria, divulgando-a junto ao corpo técnico e administrativo da instituição de ensino e aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 28 – Compete a Secretaria de Educação

I – Planejar, orientar e garantir, todo o processo de matrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas;

II – orientar e acompanhar o processo das matrículas em decorrência do processo de planejamento das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;

III – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

IV – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

Art. 29 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crateús, 11 de Dezembro de 2018.

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA - Secretária Municipal de Educação.

### ANEXO I DA PORTARIA Nº 10 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRONOGRAMA  
DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Educação Infantil – Creches e Pré-escolas:  
DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

PERÍODO DE REMATRÍCULA - 12/12/2018 a 31/12/2018  
PERÍODO DE MATRÍCULA - 17/12/2018 a 04/01/2019

II- Ensino Fundamental  
DATA/ PERÍODO PROCEDIMENTO

I – Ciclo de Alfabetização -1º 2º e 3º ANO

II – Ciclo Interdisciplinar- 4º e 5º ANO

III – Ciclo Autoral-6º ao 9º ANO

PERÍODO DE REMATRÍCULA - 17/12/2018 a 31/12/2018

PERÍODO DE MATRÍCULA- 19/12/2018 a 04/01/2019

Até 04/01/19 Prazo final para todas as Unidades Educacionais para proceder a Conclusão da matrícula das Turmas 2019.

### ANEXO II EDUCAÇÃO INFANTIL

INSTITUIÇÃO	TURMA	QUANTIDADE DE TURMA	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Arlindo Vieira	Inf.II	01 Turma	Manhã	Inf.II :13
	Inf.III	01 Turma	Manhã	Inf. III: 13
	Inf.IV	01 Turma	Tarde	Inf.IV: 22
	Inf. V	01 Turma	Tarde	Inf. V: 22
Benone Machado	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã /01 Tarde	Inf. IV: 22 Manhã/ 22 Tarde
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	Inf. V: 22 Manhã/ 22 Tarde

São Vicente de Paulo	Inf.II Inf. III	02 Turmas 02 Turmas	Integral Integral	Inf.II: 26 Inf. III: 26
José Bezerra Lima	Inf.II	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. II: 13 Manhã/ 13 Tarde
	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf.III: 13 Manhã/ 13 Tarde
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. IV: 22 Manhã/ 22 Tarde
José Maria de Oliveira Camerino	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. V: 22 Manhã/ 22 Tarde
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II:13 Manhã
	Inf.III	05 Turmas	02 Manhã/03 Tarde	Inf.III: 26Manhã/ 39 Tarde
Menino Jesus de Praga	Inf. IV	03 Turmas	02 Manhã/01 Tarde	Inf. IV: 44 Manhã/ 22Tarde
	Inf. V	03 Turmas	01 Manhã/02 Tarde	Inf. V: 22 Manhã/ 44 Tarde
	Inf.III	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf.III: 13 Manhã/ 13 Tarde
Raimunda Gomes de Azevedo	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. IV: 22 Manhã/ 22 Tarde
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. V: 22 Manhã/ 22 Tarde
	Inf.II	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. II:13 Manhã/ 13 Tarde
Maria Delite de Menezes Teixeira I (Venâncios)	Inf.III	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf.III: 13 Manhã/ 13 Tarde
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. IV: 22 Manhã/ 22 Tarde
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/01 Tarde	Inf. V: 22 Manhã/ 22 Tarde
Maria Delite de Menezes Teixeira II (Fátima I)	Inf. II	05 Turmas	02 Manhã/03 Tarde	Inf. II: 26 Manhã/ 39 Tarde
	Inf.III	05 Turmas	03 Manhã/02 Tarde	Inf. III: 39 Manhã/ 26 Tarde
	Inf. IV	04 Turmas	02 Manhã/02 Tarde	Inf.IV: 26 Manhã/ 26 Tarde
Aurélino da Costa Azevedo	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/02 Tarde	Inf. V: 26 Manhã/ 26 Tarde
	Inf.II	04 Turmas	02 Manhã/02 Tarde	Inf. II:26 Manhã/ 26 Tarde
	Inf.III	06 Turmas	03 Manhã/03 Tarde	Inf.III: 39 Manhã/ 39 Tarde
Centro de Educação Infantil Realejo	Inf. IV	04 Turmas	02 Manhã/02 Tarde	Inf. IV: 26 Manhã/ 26 Tarde
	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/02 Tarde	Inf. V: 26 Manhã/ 26 Tarde
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II:13 Manhã
Creche Comunitária a 1º de Maio	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
	Inf. V	01 Turma	01 Manhã	Inf. V: 22 Manhã
Maria de Nazaré Ximenes Aragão	Inf. II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã
	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
Mariano Vieira	Inf. V	01 Turma	01 Manhã	Inf. V: 22 Manhã
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã
	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
José Braz de Pinho	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
	Inf. V	01 Turma	01 Manhã	Inf. V: 22 Manhã
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã
Aurélino da Costa Azevedo	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
	Inf. IV	01 Turma	01 Tarde	Inf. IV: 22Tarde
	Inf. V	01 Turma	01 Tarde	Inf. V: 22 Tarde
Centro de Educação Infantil Realejo	Inf. II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II:13 Manhã
	Inf.III	03 Turma	02 Manhã/01 Tarde	Inf.III: 26 Manhã/ 13 Tarde
	Inf. IV	02 Turma	01 Manhã/01 Tarde	Inf. IV: 22 Manhã/ 22 Tarde
Creche Comunitária a 1º de Maio	Inf. V	02 Turma	01 Manhã/01 Tarde	Inf. V: 22 Manhã/ 22 Tarde
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II:13 Manhã
	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
Maria de Nazaré Ximenes Aragão	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
	Inf. V	01 Turma	01 Manhã	Inf. V: 22 Manhã
	Inf. II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã
Mariano Vieira	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
	Inf. V	01 Turma	01 Manhã	Inf. V: 22 Manhã
José Braz de Pinho	Inf. II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã
	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
	Inf. IV	01 Turma	01 Tarde	Inf. IV: 22 Tarde
Aurélino da Costa Azevedo	Inf. V	01 Turma	01 Tarde	Inf. V: 22 Tarde
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II:13 Manhã
	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
Centro de Educação Infantil Realejo	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
	Inf. V	01 Turma	01 Tarde	Inf. V: 22 Tarde
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II:13 Manhã
Creche Comunitária a 1º de Maio	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
	Inf. V	01 Turma	01 Manhã	Inf. V: 22 Manhã
Maria de Nazaré Ximenes Aragão	Inf. II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã
	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
	Inf. IV	01 Turma	01 Manhã	Inf. IV: 22 Manhã
Mariano Vieira	Inf. V	01 Turma	01 Manhã	Inf. V: 22 Manhã
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã
	Inf.III	01 Turma	01 Manhã	Inf.III: 13 Manhã
José Braz de Pinho	Inf. IV	01 Turma	01 Tarde	Inf. IV: 22 Tarde
	Inf. V	01 Turma	01 Tarde	Inf. V: 22 Tarde
	Inf.II	01 Turma	01 Manhã	Inf. II: 13 Manhã

### ANEXO III ENSINO FUNDAMENTAL URBANO

INSTITUIÇÃO	TURMA	QUANTIDADE DE TURMA	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Aíram Veras	1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	02 Turmas	Integral	50
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	5º Ano	02 Turmas	Integral	50

Amadeu Catunda	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25
	3º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Integral	25
	5º Ano	01 Turma	Integral	25
	6º Ano	01 Turma	Manhã	35
Antônio Anísio da Frota	Infantil II	01 Turma	Manhã	13
	Infantil III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	13 Manhã/ 13 Tarde
	Infantil IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	22 Manhã/ 22 Tarde
	Infantil V	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	44 Manhã/ 22 Tarde
	1º Ano	02 Turmas	Integral	50
	2º Ano	02 Turmas	Integral	50
	3º Ano	02 Turmas	Integral	50
	4º Ano	02 Turmas	Integral	50
	5º Ano	02 Turmas	Integral	50
	6º Ano	02 Turmas	Integral	50
	7º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
	8º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
Externato Nossa Senhora de Fátima	1º Ano	02 Turmas	Integral	50
	2º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	50 Manhã/ 50 Tarde
	3º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	50 Manhã/ 50 Tarde
	4º Ano	05 Turmas	02 Manhã/ 03 Tarde	50 Manhã/ 75 Tarde
	5º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	50 Manhã/ 50 Tarde
Carlota Colares	6º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
	7º Ano	02 Turmas	Manhã	70 Manhã
	8º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	70 Manhã/ 35 Tarde
Francisca Machado	9º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	35 Manhã/ 70 Tarde
	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	2º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	50 Manhã/ 25 Tarde
	3º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	25 Manhã/ 50 Tarde
	4º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde 02 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 50 Tarde
Furtado Leite	5º Ano	03 Turmas	Manhã/ 01 Tarde	50 Manhã/ 25 Tarde
	1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Integral	25
	5º Ano	01 Turma	Integral	25
General Souto Maior	6º Ano	01 Turma	Tarde	35
	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	21 Manhã/ 21 Tarde
	2º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	22 Manhã/ 22 Tarde
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	23 Manhã/ 23 Tarde
	4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	23 Manhã/ 23 Tarde
José Freire Filho	5º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	24 Manhã/ 24 Tarde
	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25
	3º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Manhã	25
	5º Ano	02 Turmas	Manhã	50
	6º Ano	02 Turmas	Manhã	70
	7º Ano	02 Turmas	Tarde	70
	8º Ano	01 Turma	Tarde	35
9º Ano	02 Turmas	Tarde	70	
Maria José Bezerra de Melo	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25
	3º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Manhã	25
	5º Ano	02 Turmas	Manhã	50
	6º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
	7º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	35 Manhã/ 70 Tarde
	8º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	35 Manhã/ 70 Tarde
	9º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	70 Manhã/ 70 Tarde
Olavo Bilac	1º Ano	01 Turma	Integral	25

Padre Bonfim	2º Ano	01 Turma	Integral	25
	3º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Integral	25
	5º Ano	02 Turmas	Integral	50
	6º Ano	02 Turmas	Integral	70
	7º Ano	02 Turmas	Integral	70
	8º Ano	02 Turmas	Integral	70
	9º Ano	02 Turmas	Integral	70
	Vilebaldo Barbosa Martins	1º Ano	01 Turma	Integral
2º Ano		01 Turma	Integral	25
3º Ano		01 Turma	Integral	25
4º Ano		01 Turma	Integral	25
5º Ano		01 Turma	Integral	25
6º Ano		01 Turma	Manhã	35
7º Ano		01 Turma	Manhã	35
8º Ano		01 Turma	Manhã	35
9º Ano		01 Turma	Manhã	35
	1º Ano	01 Turmas	Manhã	25
	2º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	5º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	6º Ano	06 Turmas	03 Manhã/ 03 Tarde	105 Manhã/ 105 Tarde
	7º Ano	06 Turmas	03 Manhã/ 03 Tarde	105 Manhã/ 105 Tarde
	8º Ano	06 Turmas	03 Manhã/ 03 Tarde	105 Manhã/ 105 Tarde
	9º Ano	05 Turmas	03 Manhã/ 02 Tarde	105 Manhã/ 70 Tarde

**ANEXO IV  
PRÉ ESCOLA/ ENSINO FUNDAMENTAL RURAL**

INSTITUIÇÃO	TURMA	QUANTIDADE DE TURMA	TURNO	QUANTIDADE DE VAGAS
Antônio Cipriano de Miranda	1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25
	3º Ano	01 Turma	Manhã	25
	4º Ano	01 Turma	Manhã	25
	5º Ano	01 Turma	Integral	25
	6º Ano	01 Turma	Tarde	35
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35
	8º Ano	01 Turma	Tarde	35
	9º Ano	01 Turma	Tarde	35
Belarmino Lopes Pinto	Inf. IV e V	01 Turma	Manhã (Multi.)	22
	1º e 2º Ano	01 Turma	Manhã (Multi.)	25
	3º e 4º Ano	01 Turma	Tarde (Multi.)	25
	5º Ano	01 Turma	Tarde	25
Coração de Jesus	Infantil II	01 Turma	Integral	13
	Infantil III	01 Turma	Integral	13
	Infantil IV	01 Turma	Integral	22
	Infantil V	01 Turma	Integral	22
	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25
Dr Samuel Lins	3º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Integral	25
	6º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
	7º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
Francisco Alcântara Barros	8º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
	9º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde
	Infantil II	01 Turma	Manhã	13
	Infantil III	01 Turma	Manhã	13
	Infantil IV	01 Turma	Tarde	22
Francisco Carlos de Pinho	Infantil V	01 Turma	Tarde	22
	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25
	3º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Integral	25
	5º Ano	01 Turma	Integral	25
	6º Ano	01 Turma	Manhã	35
	7º Ano	01 Turma	Manhã	35
	8º Ano	01 Turma	Manhã	35
9º Ano	01 Turma	Tarde	35	
Francisco Carlos de Pinho	Infantil III	01 Turma	Manhã	13
	Infantil IV	01 Turma	Tarde	22
	Infantil V	01 Turma	Tarde	22
	1º Ano	01 Turma	Manhã	25
2º Ano	01 Turma	Manhã	25	

	3º Ano	01 Turma	Tarde	25		5º Ano	01 Turma	Manhã	25
	4º Ano	01 Turma	Tarde	25		6º Ano	01 Turma	Tarde	35
	5º Ano	01 Turma	Manhã	25		7º Ano	01 Turma	Manhã	35
	6º Ano	01 Turma	Manhã	35		8º Ano	01 Turma	Tarde	35
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35		9º Ano	01 Turma	Manhã	35
	8º Ano	01 Turma	Tarde	35					
	9º Ano	01 Turma	Manhã	35					
Francisco Ferreira Barros	Infantil II	01 Turma	Integral	13	Luiz Ximenes Aragão	1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	Infantil III	01 Turma	Integral	13		2º Ano	01 Turma	Integral	25
	Infantil IV	01 Turma	Integral	22		3º Ano	01 Turma	Manhã	25
	Infantil V	01 Turma	Integral	22		4º Ano	01 Turma	Manhã	25
	1º Ano	01 Turma	Integral	25		5º Ano	01 Turma	Integral	25
2º Ano	01 Turma	Integral	25	6º Ano	01 Turma	Tarde	35		
3º Ano	01 Turma	Integral	25	7º Ano	01 Turma	Tarde	35		
4º Ano	01 Turma	Integral	25	8º Ano	01 Turma	Tarde	35		
5º Ano	01 Turma	Integral	25						
Ibiapaba	Infantil III	01 Turma	Manhã	13	Lutando para Vencer	Infantil III	01 Turma	Manhã	13
	Infantil IV	01 Turma	Manhã	22		Infantil IV	01 Turma	Tarde	22
	Infantil V	01 Turma	Tarde	22		Infantil V	01 Turma	Manhã	25
	1º Ano	01 Turma	Integral	25		1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25		2º Ano	01 Turma	Manhã	25
	3º Ano	01 Turma	Integral	25		3º Ano	01 Turma	Tarde	25
	4º Ano	01 Turma	Integral	25		4º Ano	01 Turma	Tarde	25
	5º Ano	01 Turma	Integral	25		5º Ano	01 Turma	Manhã	25
	6º Ano	01 Turma	Manhã	35		6º Ano	01 Turma	Tarde	35
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35		7º Ano	01 Turma	Tarde	35
8º Ano	01 Turma	Tarde	35	8º Ano	01 Turma	Manhã	35		
9º Ano	01 Turma	Manhã	35	9º Ano	01 Turma	Manhã	35		
Imaculada Conceição	Infantil IV	01 Turma	Manhã	22	Maria Bezerra de Sousa	Infantil IV	01 Turma	Manhã	22
	Infantil V	01 Turma	Tarde	22		Infantil V	01 Turma	Manhã	22
	1º Ano	01 Turma	Manhã	25		1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	25		2º Ano	01 Turma	Manhã	25
	3º Ano	01 Turma	Tarde	25		3º Ano	01 Turma	Manhã	25
	4º Ano	01 Turma	Tarde	25		4º Ano	01 Turma	Manhã	25
	5º Ano	01 Turma	Integral	25		5º Ano	01 Turma	Manhã	25
	6º Ano	01 Turma	Tarde	35		6º Ano	01 Turma	Tarde	35
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35		7º Ano	01 Turma	Tarde	35
	8º Ano	01 Turma	Manhã	35		8º Ano	01 Turma	Tarde	35
9º Ano	01 Turma	Manhã	35	9º Ano	01 Turma	Tarde	35		
João Luciano	Infantil III	01 Turma	Manhã	13	Realejo	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	Infantil IV	01 Turma	Tarde	22		2º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	Infantil V	01 Turma	Tarde	22		3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	1º Ano	01 Turma	Manhã	25		4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	2º Ano	01 Turma	Manhã	25		5º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	25 Manhã/ 25 Tarde
	3º Ano	01 Turma	Manhã	25					
	4º Ano	01 Turma	Tarde	25					
	5º Ano	01 Turma	Manhã	25					
	6º Ano	01 Turma	Tarde	35					
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35					
8º Ano	01 Turma	Tarde	35						
9º Ano	01 Turma	Tarde	35						
Joaquim Braz de Oliveira	1º Ano	01 Turma	Manhã	25	Santa Rosa	Infantil III	01 Turma	Manhã	13
	2º Ano	01 Turma	Manhã	25		Infantil IV	01 Turma	Manhã	22
	3º Ano	01 Turma	Manhã	25		Infantil V	01 Turma	Tarde	22
	4º Ano	01 Turma	Manhã	25		1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	5º Ano	01 Turma	Manhã	25		2º Ano	01 Turma	Manhã	25
	6º Ano	01 Turma	Tarde	35		3º Ano	01 Turma	Manhã	25
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35		4º Ano	01 Turma	Manhã	25
	8º Ano	01 Turma	Tarde	35		5º Ano	01 Turma	Manhã	25
	9º Ano	01 Turma	Tarde	35		6º Ano	01 Turma	Tarde	35
						7º Ano	01 Turma	Tarde	35
				8º Ano	01 Turma	Tarde	35		
				9º Ano	01 Turma	Tarde	35		
Joaquim Ferreira do Bonfim	Infantil III	01 Turma	Manhã	13	Santana	Infantil III	01 Turma	Manhã	13
	Infantil IV	01 Turma	Manhã	22		Infantil IV	01 Turma	Manhã	22
	Infantil V	01 Turma	Manhã	22		Infantil V	01 Turma	Manhã	22
	1º Ano	01 Turma	Manhã	25		1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	01 Turma	Manhã	25		2º Ano	01 Turma	Integral	25
	3º Ano	01 Turma	Manhã	25		3º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Tarde	25		4º Ano	01 Turma	Integral	25
	5º Ano	01 Turma	Tarde	25		5º Ano	01 Turma	Manhã	25
	6º Ano	01 Turma	Tarde	35		6º Ano	01 Turma	Manhã	35
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35		7º Ano	01 Turma	Manhã	35
8º Ano	01 Turma	Tarde	35	8º Ano	01 Turma	Tarde	35		
9º Ano	01 Turma	Tarde	35	9º Ano	01 Turma	Tarde	35		
José de Araújo Veras	Infantil IV	01 Turma	Manhã	22	Santo Antônio	1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	Infantil V	01 Turma	Manhã	22		2º Ano	01 Turma	Integral	25
	1º Ano	01 Turma	Manhã	25		3º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	01 Turma	Manhã	25		4º Ano	01 Turma	Manhã	25
	3º Ano	01 Turma	Manhã	25		5º Ano	01 Turma	Integral	25
	4º Ano	01 Turma	Manhã	25		6º Ano	01 Turma	Tarde	35
	5º Ano	02 Turmas	Manhã	50		7º Ano	01 Turma	Tarde	35
	6º Ano	01 Turma	Tarde	35		8º Ano	01 Turma	Tarde	35
	7º Ano	01 Turma	Tarde	35		9º Ano	01 Turma	Tarde	35
	8º Ano	02 Turma	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde					
9º Ano	01 Turma	01 Manhã/ 01 Tarde	35 Manhã/ 35 Tarde						
José Martins de Lima	Infantil III	01 Turma	Manhã	13	São José	Infantil IV	01 Turma	Manhã	22
	Infantil IV	01 Turma	Tarde	22		Infantil V	01 Turma	Tarde	22
	Infantil V	01 Turma	Tarde	22		1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	1º Ano	01 Turma	Tarde	25		2º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Manhã	25		3º Ano	01 Turma	Tarde	25
3º Ano	01 Turma	Manhã	25	4º Ano	01 Turma	Manhã	25		
4º Ano	01 Turma	Tarde	25	5º Ano	01 Turma	Manhã	25		
				6º Ano	01 Turma	Manhã	35		
				7º Ano	01 Turma	Tarde	35		
				8º Ano	01 Turma	Tarde	35		
				9º Ano	01 Turma	Tarde	35		
Umbelino Alves da Silva	Infantil III	01 Turma	Manhã	13	Umbelino Alves da Silva	Infantil III	01 Turma	Manhã	13
	Infantil IV	01 Turma	Manhã	22		Infantil IV	01 Turma	Manhã	22
					Infantil V	01 Turma	Manhã	22	
					1º Ano	01 Turma	Manhã	25	
					2º Ano	01 Turma	Manhã	25	

3º Ano	01 Turma	Manhã	25
4º Ano	01 Turma	Manhã	25
5º Ano	01 Turma	Manhã	25
6º Ano	01 Turma	Tarde	35
7º Ano	01 Turma	Tarde	35
8º Ano	01 Turma	Tarde	35
9º Ano	01 Turma	Tarde	35

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA Nº 11/2018- GAB

### ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE CRATEÚS PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que concerne a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o §2º do Art. 79, da Lei 486/02, de 31 de janeiro de 2002.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma do anexo único desta portaria, o processo de lotação de Professores e servidores nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal para o ano de 2019.

Art. 2º Os casos de impossibilidade de alguma lotação nos termos do anexo único desta portaria terão posterior regulamentação.

Art. 3º Os casos omissos, no anexo desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Os casos omissos, no Anexo Único desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão da Secretária de Educação de Crateús, após parecer do Setor Técnico Pedagógico e dos Recursos Humanos.

Art. 5º O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CRATEÚS, em Crateús, 12 de Dezembro de 2018.

**Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### ANEXO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 11/2018- GAB

##### 1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

Relevância: o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada Unidade Escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do Projeto Pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos.

Descentralização: a lotação de professores envolve compromissos mútuos  
– Escola e Secretaria de Educação.

Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2019.

##### 2. CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

A lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79) deve ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

#### CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO

LOTAÇÃO	CRITÉRIOS/ ORIENTAÇÕES	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil à 5ª série	Possuir Cursos de: 3º Pedagógico; 4º	

Educação de Jovens e Adultos	Pedagógico (Estudos Adicionais); Pedagogia.	
Educação Especial	Faixa I - Graduado em pedagogia com especialização em Educação Especial;	Resolução 001/2018-CME
Sala Multifuncional	Faixa II - Graduação específica com Especialização em Educação Especial;	
	Faixa III- Graduação em Pedagogia, com curso de formação na área de Educação Especial de no mínimo de 180horas.	
Professor com Readaptação de Função definitiva	Lotação de acordo com a necessidade da escola observando o Art. 89 § 1º, 2º incisos do I ao XVII.	
Professor com Carga Horária Reduzida-polivalente	Ser lotado de acordo com a formação	Autorização Temporária- Resolução 04/2017-CME
Professor com Carga Horária Reduzida (Hora/Aula)	Ser lotado de 6º a 9º ano de acordo com a sua habilitação.	Autorização Temporária- Resolução 04/2017-CME
Língua Portuguesa (6º a 9ºanos)	Licenciado em Letras com habilitação para o ensino de Língua Portuguesa. Licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e ou/ outros), com habilitação em Língua Portuguesa; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária- Resolução 04/2017-CME
Língua Estrangeira (6º a 9ºanos)	Licenciado em Letras com habilitação para o ensino de língua Estrangeira. Curso Superior com Curso Básico de Língua Estrangeira, com no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária); ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária- Resolução 04/2017-CME
Educação Física (6º a 9ºanos)	Licenciado em Educação Física ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária- Resolução 04/2017-CME
Arte – Educação (6º a 9ºanos)	Licenciado em Artes (Dança, Música, Teatro, Cinema ou Desenho e Artes Plásticas) ou outra linguagem artística obtida em Instituição de Ensino Superior – IES credenciada, cujos cursos sejam reconhecidos.  Curso Superior com especialização em arte educação, metodologia do ensino da arte ou curso em Arte-Educação, de no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária).	Autorização Temporária- Resolução 04/2017-CME

História (6º a 9ºanos)	Licenciado em História; Licenciado em Filosofia;  Estudos Sociais; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em História ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Geografia (6º a 9ºanos)	Licenciado em Geografia; Estudos Sociais; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em Geografia ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Ciências Naturais (6º a 9ºanos)	Licenciado em Ciências Naturais; Física, Química, e/ou Biologia; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em Matemática ou Programa MAGISTER na área.	Autorização
Matemática (6º a 9ºanos)	Licenciado em Matemática; Ciência com habilitação em matemática; Curso de Formação de Professores (pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em matemática ou	Autorização Temporária- Resolução 04/2017 – CME.
Ensino Religioso (6º a 9ºanos)	Licenciado em Teologia, Filosofia ou Pedagogia com habilitação em Teologia.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 - CME
Professor que retorna após afastamento das funções docentes.	Ao Profissional que retorna da licença Saúde ou Maternidade, será assegurada a lotação na escola de origem. Os demais afastamentos não terão garantia na escola de origem.	

- I. Professores efetivos com regimes de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Professores aprovados dentro do número de vagas ofertado no último concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Crateús;
- IV. Professores efetivos aposentados ativos;
- V. Professores contratados temporariamente; nos casos em que o professor atuou na escola em 2018, cujas lotações forem validadas pelo parecer da escola em conjunto com a secretaria de educação e sob a supervisão do Técnico Pedagógico que acompanha escola;

Resguardados os interesses da administração pública, é obrigatória a concentração da carga horária do professor numa mesma Unidade Escolar.

- I- As turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) devem ser organizadas no turno da manhã, excetuando-se os 9º anos quando a maioria dos alunos não tiverem disponibilidade para matricular-se no período o matutino;
- II- Nas turmas avaliadas (2º,5º anos) de tempo regular, os professores serão lotados 20 horas aulas em uma única turma e as sete horas em outra turma e turno, podendo ser lotado em séries dos anos iniciais e ou finais, de acordo com demanda da escola(ficando condicionada a autorização do CME);

III- Nas turmas avaliadas (2º e 5º anos) de tempo integral os professores serão lotados com 200 horas aulas, sendo, (27 horas aulas) ministradas na mesma turma;

IV- O professor polivalente não completando sua carga horária nos iniciais, pode fazer complementação de carga horária nos anos finais(desde que exista a demanda na mesma escola) ficando condicionada a autorização temporária do CME;

V- Os professores em estágio probatório deverão ser lotados **PREFERENCIALMENTE** atendendo a sua aprovação em concurso público, podendo em casos excepcionais para atender as necessidades da unidade de ensino ser lotado 100 horas em outra área que não seja a sua aprovação em concurso, desde que apresente habilitação na área/ disciplina a ser lotado.

VI- Não será permitido o deslocamento de professores e servidores da zona urbana para zona rural, bem como o inverso.

A lotação de professores nas salas de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverá ser feito com professores efetivos ou temporários, licenciados em Pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal. (Conforme Art. 62 da LDB 9394/96).

I- Os professores efetivos lotados em creches e ou pré-escola na impossibilidade de assumir a regência de sala de aula, serão lotados como profissionais de apoio **em sala de aula**;

A lotação de professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular será feita por disciplina, considerando a sua habilitação específica.

I- Nas turmas multiseriadas o professor assumirá a disciplina de sua habilitação específica; bem como, as disciplinas da sua área do conhecimento, ficando condicionada a autorização temporária do CME;

A lotação de professores efetivos será realizada previamente pela Gestão Escolar e homologada, em definitivo, pela Secretaria de Educação do Município, após análise e parecer favorável do Técnico do Setor Pedagógico que acompanha a escola.

A lotação de professores temporários será definida em portaria específica, logo que as escolas realizem a lotação dos professores efetivos e informe no prazo estabelecido a carência para a SME;

2.7- A carência de professores efetivos deve ser realizada logo após o fechamento das turmas, sob a supervisão do técnico pedagógico que acompanha a escola.

2.8- Fica estabelecida a data limite para entrega das carências de professores A data de 07 de Janeiro de 2019.

### 3. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A lotação de professores nas unidades com atendimento em Educação Especial (salas multifuncionais) somente será feita com parecer prévio da Secretaria de Educação do Município, através de apresentação de demandas de diagnóstico encaminhado pela escola e averiguadas no ato da lotação. Para este fim a lotação poderá comportar regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, dependendo das reais necessidades de cada instituição.

I- O atendimento em salas de recursos multifuncionais dependerá do número de alunos, ficando a autorização de lotação (carga horária de funcionamento) a ser realizado pela SME, podendo funcionar com

100 ou 200 horas de acordo com a demanda. O atendimento do aluno portador de deficiência na sala de recursos multifuncionais só será permitido no contra turno escolar. Somente serão atendidos alunos que apresentam laudos de acordo com a Lei Municipal e censo escolar. O professor lotado na sala de recursos multifuncionais deverá atender também, alunos das escolas e creches mais próximas que não tenham o atendimento na referida escola.

Para lotação de professores em Organizações Não-Governamentais especializadas em Educação Especial é exigido convênio de cooperação com a Secretaria de Educação do Município, previamente firmado.

### 4. LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM LABORATÓRIOS

- I- Não será realizada lotação em laboratório de Informática;
- II- Fica sob asob a responsabilidade dos professores de cada disciplina a utilização desses ambientes pedagógicos.

**5. LOTAÇÃO DE PROFESSOR EM BIBLIOTECAS**

O trabalho a ser desenvolvido na biblioteca será exercido por um professor legalmente readaptado na escola. O professor lotado na biblioteca deverá desenvolver o programa do eixo do leitor para os anos iniciais e projeto de motivação e desenvolvimento da leitura para os anos finais.

**6. DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES READAPTADOS**

Fica estabelecido que cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Crateús, poderá lotar até o limite de **DOIS** professores readaptados, podendo a SME se julgar necessário realizar o remanejamento do professor para outra escola;

I- Os professores readaptados que estão com readaptações temporárias vencidas, serão lotados em sala até que sejam reavaliados pela junta médica. Fica condicionada até o número de dois readaptados por escola. Em excedendo este número a escola procederá a escolha da permanência seguindo os seguintes critérios:

- Maior tempo de serviço na escola;
- Idade;
- Antiguidade no serviço público
- Classificação em concurso público

**7. DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

Professores com redução de carga horária serão lotados, prioritariamente, na escola mais próxima de sua residência.

**8. DA LOTAÇÃO DOS DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**

A lotação dos demais servidores será disciplinada em portaria específica a ser publicada posteriormente.

**9. LOTAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

A Educação Física será ministrada, através de aulas teóricas e práticas, nos anos finais do Ensino Fundamental, por professor habilitado em curso de licenciatura plena na disciplina.

A Educação Física, sob a forma de recreação, será ministrada na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental por professor polivalente, de nível superior ou em curso de licenciatura em Pedagogia ou médio na modalidade normal.

Nas localidades onde não houver professor habilitado para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação concederá autorização temporária, em conformidade com a Resolução Nº 412/2006.

**10. REGISTROS DE CARÊNCIA**

Compete à Unidade Escolar informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas de acordo com as normas constantes desta Portaria.

**11. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR**

A organização da oferta curricular será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino será disponibilizado às escolas pela Secretaria de Educação do Município.

A carga horária semanal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de 4 horas- aula diárias.

No Ensino Fundamental anos finais, tomando como marco as disciplinas de oferta obrigatória, temos: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

Na parte diversificada constará a disciplina de Língua Estrangeira Moderna.

A carga horária anual para cada uma das séries do Ensino Fundamental Regular, fica definida, para o turno diurno, em 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias.

**12. CALENDÁRIO DE LOTAÇÃO 2019**

O processo de lotação para 2019 ocorrerá durante o mês de janeiro;

O calendário de referência será amplamente divulgado pela Secretaria de Educação do Município e entregue uma cópia para cada uma das Unidades Escolares da Rede, na primeira semana de janeiro de 2019.

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS****Portaria nº 013/2018**

**Dispõe sobre a nomeação do Servidor designado pela Secretaria de Negócios Rurais, com função de fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços e a execução do contrato nº 2018/07.30.07;**

A Secretaria de Negócios Rurais, no uso de suas atribuições legais, com vista à fiscalização do contrato nº **2018/07.30.07**, referente à Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2018-FG-SRP – com objeto de aquisições de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Negócios Rurais do Município de Crateús.

Resolve:

**ART. 1º** - Nomear o servidor municipal, o Sr. Alan Soares Machado, CPF sob o nº 042.331.433-55, para fiscalizar, acompanhar e avaliar a aquisição e a execução do contrato supramencionado.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crateús, 03 de Dezembro de 2018.

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA - Ordenador de Despesas da Secretaria de Negócios Rurais.

\*\*\*\*\*

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº. 004.10.01/2018**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, representado pelo Procurador Geral, EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO, com vista à impossibilidade técnica de fiscalização do contrato nº 2018.07.30.08, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços- com o objetivo de AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA DE CRATEÚS-CE.

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Nomear a servidora municipal, Sra<sup>a</sup> ELIANE CAVALCANTE LIMA, inscrita no CPF: 485539303-78, com ofício de fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços e a execução do contrato supramencionado.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CRATEÚS, CEARÁ**, em 10 de janeiro do ano de 2018.

**Emanoell Ygor Coutinho de Castro** - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º **002/2018**; UNIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; PROPOSTO(A) – NOME: **ANTONIO CARLOS DE MELO**; CPF N.º **389.366.073-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SUBINSPECTOR**; EMPENHO: **P06.05.002**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **12 DE JUNHO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO:

**P06.25.015; DATADA DE 25 DE JUNHO DE 2018; ELEMENTO: 3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 09/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; PROPOSTO(A) – NOME: **ANTONIO CARLOS DE MELO**; CPF N.º. **389.366.073-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SUBINSPETOR**; EMPENHO: **P10.08.005**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **11 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P10.22.011**; DATADA DE **22 DE OUTUBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 11/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; PROPOSTO(A) – NOME: **ANTONIO CARLOS DE MELO**; CPF N.º. **389.366.073-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SUBINSPETOR**; EMPENHO: **P11.19.003**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **23 DE NOVEMBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **30,00** (TRINTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.14.089**; DATADA DE **14 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 05/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **ROGERIO AUGUSTO ORIANO**; CPF N.º. **278.174.348-83**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**; EMPENHO: **P06.18.017**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **12 A 21 DE JUNHO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **03(TRÊS)** VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.14.071** DATADA DE **14 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 06/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **ROGERIO AUGUSTO ORIANO**; CPF N.º. **278.174.348-83**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**; EMPENHO: **P07.23.009**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **26 DE JULHO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)** VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.14.062** DATADA DE **14 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 07/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **WESLEY ARAUJO MOTA**; CPF N.º. **027.011.713-00**; CARGO/FUNÇÃO: **FISCAL AMBIENTAL**; EMPENHO: **P07.23.014**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **26 DE JULHO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.27.005**, DATADA DE **27 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 08/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; PROPOSTO(A) – NOME: **NATHALIA BARROSO MELO**; CPF N.º. **015.252.693-56**; CARGO/FUNÇÃO: **FISCAL AMBIENTAL**; EMPENHO: **P11.30.002**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **03 A 06 DE DEZEMBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **04(QUATRO)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.27.006**, DATADA DE **27 DE DEZEMBRO DE 2018**;

**ELEMENTO: 3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 006/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**; CPF N.º. **299.791.883-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; EMPENHO: **P08.06.008**; LOCAL DE DESTINO: **RECIFE-PE**; PERÍODO: **14 A 17 DE AGOSTO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **04(QUATRO)**; VALOR: **500,00** (QUINHENTOS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P10.11.048**; DATADA DE **11 DE OUTUBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 012/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**; CPF N.º. **299.791.883-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; EMPENHO: **P09.20.005**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **26 A 28 DE SETEMBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **03(TRES)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.20.018**; DATADA DE **20 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 014/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**; CPF N.º. **299.791.883-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; EMPENHO: **P09.21.001**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **24 DE SETEMBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.20.016**; DATADA DE **20 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 015/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**; CPF N.º. **299.791.883-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; EMPENHO: **P10.05.005**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **08, 09 E 11 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **03(TRES)**; VALOR: **250,00** (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.20.030**; DATADA DE **20 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 016/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**; CPF N.º. **299.791.883-91**; CARGO/FUNÇÃO: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; EMPENHO: **P10.09.002**; LOCAL DE DESTINO: **BRASILIA-DF**; PERÍODO: **15 A 19 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **03(TRES)**; VALOR: **500,00** (QUINHENTOS REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.20.017**; DATADA DE **20 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 017/201818; UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROPOSTO(A) – NOME: **TEREZA CÉLIA SILVA CARVALHEDO**; CPF Nº. **478.876.053-34**; CARGO/FUNÇÃO: **PROFESSORA/COORDENADORA PEDAGÓGICA**; EMPENHO: **P10.23.013**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **24 DE OUTUBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P12.20.028**, DATADA DE **20 DE DEZEMBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

\*\*\*\*\*  
SECRETARIA DE CULTURA

**PORTARIA Nº30 28.12.2018**

Dispõe sobre a nomeação do serviço designado pela Secretaria de Cultura de Crateús, com a função de fiscalizar, acompanhar, avaliar a contratação de serviço e execução do contrato N.º20181212001 adesão a ata Registro de preço Nº002/2018-SRP-FG.

A Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com vista à fiscalização do contrato N.º20181212001, referente à Licitação Nº 002/2018-SRP-FG, com objetivo DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO NATAL DE AMOR 2018 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

**ART.1º** - Nomear a servidora municipal a Sra. MARIA JAIANE FEITOSA DE SOUSA, CPF sob nº 049.382.733.14, para fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação de serviço e a execução do contrato supramencionado.

**ART.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Crateús, 28 de Dezembro de 2018.

Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira - Ordenadora de despesas da Secretaria De Cultura.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 12/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROPOSTO(A) – NOME: **MILENA DE ALMEIDA MARQUES ARAGÃO**; CPF Nº. **814132113-72**; CARGO/FUNÇÃO: **ASSISTENTE SOCIAL**; EMPENHO: **P07.17.005**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **20 DE JULHO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **01(UMA)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P08.30.046**, DATADA DE **30 DE AGOSTO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 12/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROPOSTO(A) – NOME: **MIGUEL CHAVES SANTIAGO**; CPF Nº. **627238557-91**; CARGO/FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**; EMPENHO: **P08.15.004**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **20 A 22 DE AGOSTO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **03(TRÊS)**; VALOR: **30,00** (TRINTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P10.05.037**, DATADA DE: **05 DE OUTUBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 13/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROPOSTO(A) – NOME: **MIGUEL CHAVES SANTIAGO**; CPF Nº. **627238557-91**; CARGO/FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**; EMPENHO: **P09.19.002**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **19 A 21 DE SETEMBRO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **03(TRÊS)**; VALOR: **30,00** (TRINTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P10.05.036**, DATADA DE: **05 DE OUTUBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 14/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROPOSTO(A) – NOME: **DANIELLE DE SABOIA VALE**; CPF

N.º **691562041-91**; CARGO/FUNÇÃO: **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO**; EMPENHO: **P07.05.002**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **09 A 13 DE JULHO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **05(CINCO)**; VALOR: **30,00** (TRINTA REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P10.05.044**, DATADA DE: **05 DE OUTUBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE DIARIAS/AJUDA DE CUSTO DE VIAGENS SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 15/2018; UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROPOSTO(A) – NOME: **DILENE FONTINELE CATUNDA MELO**; CPF Nº. **799032313-34**; CARGO/FUNÇÃO: **ENFERMEIRA**; EMPENHO: **P07.05.001**; LOCAL DE DESTINO: **FORTALEZA-CE**; PERÍODO: **09 A 13 DE JULHO DE 2018**; NÚMERO DE DIÁRIAS: **05(CINCO)**; VALOR: **64,00** (SESSENTA E QUATRO REAIS); CONCESSÃO: DE ACORDO COM A NOTA DE PAGAMENTO: **P10.05.045**, DATADA DE **05 DE OUTUBRO DE 2018**; ELEMENTO: **3.3.90.14.00/DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**; ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*